



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Rocha)

Proíbe o corte do fornecimento, a pessoas físicas, de água, energia elétrica e telefonia móvel ou celular, pelas concessionárias, por falta de pagamento, nos dias que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas de concessão de serviço público de água, energia elétrica, além das de telefonia celular e fixa, proibidas de cortar o fornecimento, para pessoa física, de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Este projeto de lei teve sua origem no parlamento acreano, quando foi aprovado e transformado na Lei 1.618, de 2004. Tal dispositivo legal, entretanto, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade por vício de inconstitucionalidade formal

Trazemos, portanto, o presente projeto, à apreciação desta Casa Legislativa, com vistas a sanar o vício de iniciativa e estender, a todos os consumidores brasileiros o direito de não ter os serviços essenciais interrompidos nos finais de semana ou feriados, o que acarreta, via de regra, grandes dificuldades e dissabores por um período de tempo longo.

Ora, as concessionárias de serviços essenciais, como fornecimento de água, luz e telefonia, possuem instrumentos legais à sua disposição para, inclusive, programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao consumidor tempo e condições de quitar seu débito e promover a reinstalação do serviço interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.

Quando, entretanto, tal interrupção é feita às vésperas do final de semana, ou de feriados, isso significa, no mínimo, dois dias sem acesso a serviços básicos e essenciais para a vida moderna.

Não há dúvidas do papel desempenhado pela água encanada, energia elétrica e telefonia no nosso dia a dia, e a sua interrupção, por períodos longos, pode acarretar danos, inclusive à vida do consumidor.

Lembremos, também, que os consumidores de tais serviços, já são penalizados com tarifas altas, que se situam entre as mais caras do mundo e o que se propõe, no presente Projeto de Lei, é que as concessionárias ajustem seus cortes para dias específicos, dando chance ao consumidor, principalmente o de baixa renda, que não possui cartão de crédito ou conta bancária para promover o débito em conta, de quitar ou negociar seus débitos..

Diante de tudo isso e, principalmente, em repeito ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, é que apresento o



presente projeto, esperando contar com o apoio dos eminentes Pares, para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ROCHA
(PSDB/AC)